

**CONTRATO Nº 059/2025**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **Companhia de Saneamento Municipal - CESAMA**, empresa pública municipal, situada nesta cidade na Av. Barão do Rio Branco, 1843 – 10º andar – Centro, CNPJ nº 21.572.243/0001-74, neste ato representada pelo seu representante legal, Diretor-presidente **Lincoln Santos Lima**, brasileiro, divorciado/em união estável, engenheiro civil, portador do documento de identidade n. 56.406 - CREA-MG, inscrito no CPF sob o nº 382.585.526-00, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a **Empresa Municipal de Pavimentação e Urbanidades – EMPAV**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.783.044/0002-19, situada na Av. Brasil, 1055, Poço Rico, Juiz de Fora/MF – CEP 36020-110, neste ato representada por sua representante legal, Diretora-presidente **Mirelly Vasconcelos Cardoso**, brasileira, solteira, tecnóloga, portadora da Carteira de Identidade nº MG-11.380.265 SSP MG, CPF 064.854.716-77, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **contrato de prestação de serviços por dispensa de licitação, com base no art. 29, inciso XI da Lei das Estatais, e art. 92 do RILC (Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA)**, conforme as justificativas e demais elementos integrantes do Processo Eletrônico nº.1311/2025 DATAGED - Dispensa de Licitação nº 017/2025 CESAMA, notadamente as especificações contidas no Termo de Referência (páginas 183/202), o que fazem mediante expressa autorização do Conselho de Administração da CESAMA (página 238), nas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente instrumento a Contratação direta da Empresa Municipal de Pavimentação e Urbanidades – EMPAV para a execução de **serviços de recomposição asfáltica em diversas vias do Município, visando**

Companhia de Saneamento Municipal – Contratante  
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro  
CEP: 36.013-020 | Juiz de Fora - MG | Telefone: (32) 3692-9200

atender ao Decreto Municipal 15.486/22 e suas alterações promovidas pelo Decreto 15.946/23, conforme justificativa e autorizações constantes na Dispensa nº 017/2025, com fundamento no art. 29, inciso XI da Lei nº 13.303/16 e art. 92 RILC (Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA), conforme termo de referência, o qual integra esse termo independente de transcrição por ser de conhecimento das partes, assim como a proposta comercial.

## **1.2 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

1.2.1 Está estimado o recapeamento de aproximadamente 11.440 m<sup>2</sup> em diversas vias do Município, pelo período de 12 meses.

1.2.2. A Contratante será responsável pela recomposição pontual com massa asfáltica faixa C após a recomposição da vala em material granular, como primeira camada, de forma que garanta aos usuários segurança para trafegar enquanto serviço definitivo não é realizado.

1.2.2.1 A Contratante poderá, caso necessite, requerer a execução dessa atividade à Contratada.

1.2.3. A Contratante não poderá entregar a superfície para a Contratada em BGS, mistura graduada, bica corrida ou qualquer outro material granular.

1.2.4. A Contratada deverá realizar as recomposições asfálticas pontuais ou ao longo de todo o trecho das vias contempladas nas ordens de serviço.

1.2.5. A Contratada poderá realizar recomposição das camadas inferiores (base, sub-base, dentre outras) quando solicitada pela contratante, entretanto não na região da vala.

1.2.6. O remendo profundo a ser solicitado para a contratada tem a finalidade de recompor áreas degradadas próxima a vala executada visando a preparação da estrutura de base para a camada de recomposição asfáltica, ou seja, o remendo não tem o objetivo de corrigir problemas na vala.

1.2.7. A Contratante realizará vistorias nos locais onde foram executadas ligações, valas ou outros serviços para identificar eventuais problemas, tais como abatimento, trincamento e deformações plásticas.

1.2.8. As vistorias serão de responsabilidade da Contratante e ocorrerão nos seguintes prazos:

1.2.8.1. 15 dias após a execução do serviço;

1.2.8.2. 30 dias após a execução do serviço.

1.2.9. O técnico responsável da Contratada poderá acompanhar as vistorias realizadas pela Contratante.

1.2.10. As partes poderão realizar ensaios de modo amostral na infraestrutura oferecida para trabalho pela Contratante, e a Contratada poderá prestar serviços de consultoria quando solicitado pela Contratante.

1.2.11. A Contratante poderá instalar faixas informativas no local do serviço, com o objetivo de orientar a população e usuários da via sobre o período de teste do asfalto antes da recomposição final.

### **1.3 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

1.3.1. O serviço será executado conforme solicitação da Contratante, feita através de Ordens de Serviço Qualificadas, que deverão conter:

1.3.1.1. Locais de execução dos serviços;

1.3.1.2. O quantitativo estimado de asfalto a ser consumido;

1.3.1.3. A área a ser pavimentada, ou o quantitativo inerente aos demais serviços prestados;

1.3.1.4. Outras informações indispensáveis à execução do serviço.

1.3.2. Após a emissão da ordem de serviço, a Contratada deverá executar as atividades previstas em rigorosa conformidade com as especificações descritas nesse documento.

1.3.3. Em caso de condições climáticas adversas ou outros fatores que prejudiquem, retardem ou de alguma forma interfiram na execução dos trabalhos realizados, a Contratada deverá comunicar formalmente à Contratante.

1.3.4. O objeto deste termo poderá ser recusado na hipótese de não corresponder às especificações deste Termo e da proposta comercial registrada

no processo de Dispensa de Licitação, devendo ser readequada, à custa da Contratada, não gerando, a priori, dilação do prazo global.

1.3.5. Verificando-se, novamente, a desconformidade do resultado entregue com o exigido neste documento e o preconizado na proposta comercial, ficará demonstrada a incapacidade da empresa contratada, sujeitando-se a mesma às penalidades previstas neste Termo e no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Contratante.

1.3.6. A empresa Contratada deverá responsabilizar-se pela contratação de toda mão de obra necessária ao desenvolvimento dos serviços, objeto deste Termo, bem como pelo pagamento de frete e todos os impostos e taxas que venham a recair sobre os serviços prestados, inclusive encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, isentando expressamente a Contratante de qualquer responsabilidade a que título for.

1.3.7. Todos os custos e despesas decorrentes da prestação do serviço são de responsabilidade da empresa Contratada, considerando-se inclusos no preço ofertado.

1.3.8. A Contratada, por si ou por seu empregado, é responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Contratante.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

2.1. A presente contratação tem como valor global a importância de **R\$ 13.000.000,01 (treze milhões de reais e um centavo)**, pagos na forma do item

2.2.

2.1.1 As medições serão elaboradas mensalmente pelo gestor/fiscal do contrato designado pela Contratante, e deter-se-ão sobre os serviços executados no período correspondente ao dia 1º a 30 ou 31 de cada mês, para fins de registro

contábil e pagamento, ou em outro período determinado pela fiscalização da Contratante.

2.1.2 As medições somente serão efetuadas se ocorrerem serviços no período supramencionado.

2.1.3 As medições poderão ser efetivadas até 10 (dez) dias do mês subsequente ao período considerado no item 2.1.1, data limite para emissão pela Contratante da ordem de faturamento.

2.2. A Contratante efetuará os pagamentos relativos aos compromissos assumidos, através de medições, 30 (trinta) dias após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal / Fatura pelo gestor do Contrato, da seguinte forma:

2.2.1. Caso o vencimento ocorra no sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo para a Contratante, o pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente.

2.2.2. As notas fiscais eletrônicas – NF-e – deverão ser enviadas para os e-mails [nfe@cesama.com.br](mailto:nfe@cesama.com.br), [gede@cesama.com.br](mailto:gede@cesama.com.br) e [bruce@cesama.com.br](mailto:bruce@cesama.com.br)

2.2.3. Nas Notas Fiscais deve ser informado o número do processo da CONTRATANTE que originou a contratação.

2.2.4 O pagamento **SOMENTE** será efetuado:

a) Após a aceitação da Nota Fiscal / Fatura.

b) Após o recolhimento pela Contratada de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplemento contratual.

2.3. Na Nota Fiscal / Fatura deverão ser anexadas as certidões atualizadas de regularidade junto ao INSS, ao FGTS e à Justiça do Trabalho.

2.4. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.5. O CNPJ da Contratada constante da Nota Fiscal / Fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo.

2.6. Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento da Nota Fiscal / Fatura por responsabilidade da Contratante, esta se compromete a aplicar, conforme legislação em vigor, juros de mora sobre o valor devido “*pro rata*” entre a data do vencimento e o efetivo pagamento.

2.7. A Contratada não poderá ceder ou dar em garantia, em qualquer hipótese, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do Contrato.

2.8. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendentes de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

2.9 A antecipação de pagamento só poderá ocorrer caso o serviço tenha sido entregue, e observadas as disposições da Política de Pagamentos da CESAMA (vide cláusula décima, 10.13 deste instrumento).

### **CLÁUSULA TERCEIRA: REAJUSTE**

3.1. Após negociação, aplica-se até no máximo o valor do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro que o venha substituir, para o reajustamento dos preços, quando couber.

3.2. O reajustamento dos preços contratuais deverá retratar a variação efetiva dos insumos, da mão de obra ou dos custos de produção, podendo a Contratante, conforme o caso, adotar índices gerais ou específicos, fórmulas paramétricas, bem como acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho.

3.3. O reajuste de preços previsto neste Contrato para fazer face à elevação dos custos da contratação, **respeitada a anualidade**, e que vier a ocorrer durante a vigência do Contrato, deverá ser solicitado pela Contratada.

3.4. Para o primeiro reajuste, **o marco inicial para a concessão do reajustamento de preços é a data da apresentação da proposta comercial.**

3.4.1. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

3.4.2. O reajustamento dos preços deverá seguir as regras estabelecidas no Manual de Convênios e de Gestão e Fiscalização de Contrato, parte integrante do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Contratante – RILC.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DOS PRAZOS**

4.1. A contratação obedecerá às disposições da Lei Federal nº 13.303 de 30/06/2016 e alterações posteriores, bem como as disposições deste instrumento e seus anexos e preceitos do direito privado, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão.

4.2. **O prazo de vigência é 15 (quinze) meses**, contados da assinatura do instrumento contratual.

4.2.1 **O prazo de execução do objeto será de 12 (doze) meses** contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, após a assinatura do Contrato.

4.3. O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DAS PENALIDADES**

5.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas no RILC - Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA, além das previstas no presente termo.

5.1.1 O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeita a Contratada ao pagamento de multa de mora de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) para cada dia de atraso, até o limite de 30% (trinta por cento), sobre o valor global do Contrato.

5.2. Pela inexecução, total ou parcial do Contrato, a Contratante poderá aplicar à Contratada isoladamente ou cumulativamente:

- a) advertência;
- b) multa meramente moratória, como previsto no item 5.1.1 ou multa-penalidade de até 3% (três por cento) sobre o valor do Contrato;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Contratante, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

## **CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

### **6.1. Da CONTRATADA:**

6.1.1 Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela Contratante com respeito ao fornecimento do objeto;

6.1.2. Executar o objeto do presente Termo nas condições e prazos estabelecidos, seguindo ordens e orientações da Contratante;

6.1.3. Arcar com todos os custos e encargos resultantes da execução do objeto do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos incidentes sobre a prestação do serviço, e tudo que for necessário para a fiel execução dos serviços contratados;

6.1.4. Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre o objeto contratado;

6.1.5. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação;

6.1.6. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, substituindo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem aos padrões deste Termo sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão do contrato;

6.1.7. Atender às determinações da fiscalização da Contratante e providenciar a imediata correção, quando esta for solicitada;

6.1.8. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a Contratante exonerada e isenta de qualquer vínculo empregatício, prestação de serviços e responsabilidades em relação aos funcionários e prestadores de serviços contratados pela empresa Contratada.

6.1.9. A empresa Contratada poderá subcontratar parcialmente atividades auxiliares, instrumentais ou acessórias ao objeto do presente contrato, limitadas a 30% (trinta por cento) do objeto contratado, após autorização escrita da Contratante, não podendo a eventual subcontratação, em hipótese alguma, abranger parte do objeto principal da contratação.

6.1.10. Responder por indenizações, perdas e danos, de toda a ordem, lucros cessantes, que forem ocasionados à Contratante ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, desde que haja relação com as atividades de responsabilidade da Contratada;

6.1.11. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da Contratante.

6.1.12. A Contratada deverá prestar informações à Auditoria Interna da Contratante quando solicitado, sob pena de aplicação das sanções

estabelecidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Contratante (RILC).

## **6.2. Da CONTRATANTE:**

6.2.1 Emitir as Ordens de serviço para início das etapas de execução do Contrato;

6.2.2. Efetuar todos os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas.

6.2.3. Fornecer as instruções necessárias à execução e efetuar todos os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas.

6.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

6.2.5. Rejeitar todo e qualquer material ou serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo.

6.2.6. Exigir o cumprimento de todos os itens deste Termo, segundo suas especificações e prazos.

6.2.7. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela empresa Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da empresa Contratada e de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.2.8. Notificar a empresa Contratada de qualquer irregularidade constatada, por escrito, para que seja sanada sob pena de incorrer nas sanções previstas neste Termo.

6.2.9. Todas as requisições e notificações trocadas entre as partes devem ser feitas por escrito devidamente assinadas e protocoladas.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS ALTERAÇÕES**

7.1. O presente Contrato poderá ser alterada, por acordo entre as partes, nas hipóteses disciplinadas no art. 81 da Lei nº 13.303/2016, entre outras legal ou contratualmente previstas.

## **CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1 No que se refere a inexecução e a rescisão do contrato, aplica-se o disposto no Manual de Convênios e de Gestão e Fiscalização de Contratos, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA.

8.2 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

8.3 Constituem motivo para rescisão do contrato os especificados no Manual de Convênios e de Gestão e Fiscalização de Contratos, do RILC.

8.4 A rescisão do contrato poderá ser:

- I. por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- II. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Contratante;
- III. judicial, nos termos da legislação.

8.5 A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I, do item acima, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.6 Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da Contratada poderá ter ainda direito a:

- I. devolução da garantia;

II. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III. pagamento do custo da desmobilização.

8.7 A Contratada poderá aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, estabelecidos no art. 81, § 1º da Lei Federal nº 13.303/16.

8.8 Sempre que for necessário acrescer ou reduzir os valores e/ou prazos contratuais, as modificações procedidas deverão fazer parte de aditamento a ser assinado pelas partes.

8.9 Eventuais acréscimos nas quantidades do objeto da contratação, quando necessários, poderão ser admitidos desde que autorizados pela Contratante, com base nos preços unitários contratados.

#### **CLÁUSULA NONA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

9.1. Aplica-se à execução deste contrato a Lei Federal 13.303 de 30 de junho de 2016, e alterações posteriores, inclusive aos casos omissos, bem como a Lei nº 12.846 – Anticorrupção, a Política Anticorrupção, o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, o Código de Ética e a Política de Transações com Partes Relacionadas da Contratante, além da legislação municipal civil e ambiental aplicáveis ao objeto do contrato.

9.2. A Contratada e a Contratante se comprometem a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: CONFORMIDADE**

10.1. A Contratada declara, sob as penas da lei, não haver, até a presente data, qualquer impedimento à presente contratação ou mesmo à execução de alguma cláusula ou condição do instrumento ora pactuado.

10.2. A Contratada declara por si, por seus empregados, sócios, colaboradores, terceiros contratados e fornecedores estar em plena conformidade com as leis e regulamentos de anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, à legislação nacional específica, às Convenções e Pactos internacionais dos quais o Brasil seja signatário, tais como *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* (Convenção da OCDE sobre combate da corrupção de funcionários públicos estrangeiros ou transações comerciais internacionais), *Convenção Interamericana contra a Corrupção* (Convenção da OEA), e a *UN Convention Against Corruption* (Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção).

10.3. A Contratada endossa todas as leis, normas, regulamentos e políticas relacionados ao combate a corrupção obrigando-se a abster-se de qualquer atividade ou ato que constitua violação às referidas disposições bem como das quais a Contratante seja signatária.

10.4. A Contratada, por si, por seus administradores, diretores, empregados, terceiros contratados e agentes, bem como por sócio que venha a agir em seu nome, se obriga a conduzir suas práticas comerciais durante toda a vigência deste instrumento de forma ética e em conformidade com as normas aplicáveis.

10.5. A Contratada por si, por seus empregados, sócios, colaboradores, terceiros contratados e fornecedores não devem, direta ou indiretamente, dar, oferecer, pagar, promover pagar, autorizar o pagamento de qualquer importância em dinheiro, ou mesmo qualquer coisa de valor, benefício, doação, vantagem a qualquer autoridade, consultor, representante, parceiro, ou quaisquer terceiros com a finalidade de influenciar quaisquer atos ou decisões do agente de governo ou para assegurar qualquer vantagem indevida.

10.6. A Contratada declara que não pratica e se obriga a não praticar quaisquer atos que violem a lei anticorrupção.

10.7. A Contratada concorda em fornecer prontamente, sempre que solicitada, evidência de que está atuando diligentemente na prevenção de práticas que possam violar as leis anticorrupção.

10.8. A Contratada obriga-se a manter seus livros, registros, contas e documentos contábeis organizados e precisos, assegurando-se de que nenhuma transação seja mantida fora de seus livros e que todas as transações sejam devidamente registradas e documentadas desde o início.

10.9. A Contratada concorda que a Contratante terá o direito de, sempre que julgar necessário, com auxílio de auditores, auditar todos os livros, registros, contas e documentações de suporte para verificar o cumprimento de quaisquer leis anticorrupção aplicáveis, sendo que a Contratada se compromete a cooperar totalmente com qualquer auditoria ou solicitação de documentos.

10.10. Independentemente de quaisquer investigações ou processos terem sido iniciados pelas autoridades, caso surjam denúncias ou indícios razoavelmente fortes de que os contratados violaram a lei anticorrupção a Contratante terá o direito de suspender ou rescindir o contrato, sem prejuízo da multa pela rescisão.

10.11. A Contratada se compromete a praticar a governança corporativa de modo a dar efetividade ao cumprimento das obrigações contratuais em observância à legislação aplicável.

10.12. Aplicam-se os princípios e normas estabelecidos no Código de Conduta e Integridade da CESAMA, disponível para consulta no site da Contratante, no endereço eletrônico [https://www.Contratante.com.br/site/uploads/paginas\\_arquivos/124/15747035809.pdf](https://www.Contratante.com.br/site/uploads/paginas_arquivos/124/15747035809.pdf) e as disposições da Lei Federal nº 12.846 de 01/08/2013."

10.13. Aplicam-se ainda, a política de transações com partes relacionadas, quando couber, disponível para consulta no site da Contratante, no endereço eletrônico <https://Contratante.com.br/transparencia/politica-de-transacoes-com-as-partes-relacionadas-2>, e a Política de Pagamentos da CESAMA, disponível para consulta no site da Contratante, no endereço eletrônico [https://www.cesama.com.br/site/uploads/paginas\\_arquivos/336/17468184961.pdf](https://www.cesama.com.br/site/uploads/paginas_arquivos/336/17468184961.pdf).

---

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LGPD**

11.1. As partes, por si e seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente (Lei nº 13.709/2018) sob a proteção de dados pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre matéria.

11.2. As partes se comprometem a não fornecer a terceiros e a manter em estrito sigilo quaisquer dados, informações, documentos de seus respectivos banco de dados, de que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venha a lhe ser confiado em razão deste contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, estranhos a esta contratação, sob as penas da lei; bem como a não utilizá-las exceto no que concerne ao desenvolvimento dos objetivos e prestações de serviços deste contrato.

11.3. As partes obrigam-se a cientificar expressamente todos os profissionais que designar para a execução dos serviços ora contratados, com cláusula de confidencialidade no contrato de trabalho ou termo de confidencialidade, sobre o caráter sigiloso das informações, tomando todas as medidas necessárias para que tais informações sejam divulgadas tão somente àqueles que necessitem ter acesso a elas, para os propósitos deste contrato, comprometendo-se a fazer com que estes profissionais ou terceiros contratados cumpram as obrigações de proteção de dados. Para tanto assegurar que todos os seus colaboradores, prepostos, sócios, diretores, representantes out terceiros contratados que lidam com dados pessoais firmem termo de confidencialidade, bem como manter quaisquer dados pessoais estritamente confidenciais e de não utilizar para outros fins, com exceção ao cumprimento do contrato. Responsabilizando-se as partes em treinar a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

11.4. As partes executarão os trabalhos a partir das premissas da LGPD, em especial os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação no tratamento dos dados. Fica

vedada a utilização dos dados pessoais para quaisquer finalidades que não tenha sido expressamente autorizada pelas partes.

11.5. No manuseio dos dados as partes deverão tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções recebidas e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concordam em informar de modo formal este fato imediatamente à outra parte, que terá o direito de rescindir o contrato, sem qualquer ônus, multa ou encargo.

11.6. As partes deverão envidar todos os esforços técnicos e organizacionais para garantir a segurança dos dados pessoais que lhes forem confiados em razão da relação estabelecida por meio do presente contrato.

11.7. As partes deverão comunicar, caso receba alguma requisição referente aos direitos de correção, eliminação e revogação de consentimento, o que deverá ocorrer de imediato ou, no limite, no dia útil seguinte. Caso pedido a eliminação do dado, as partes se comprometem a executar tal operação para que não haja a violação ao direito do titular dos dados.

11.8. Em caso de incidente de segurança envolvendo dados pessoais, as partes deverão comunicar de imediato à Contratante sobre o incidente, devendo a comunicação conter, no mínimo, as informações mencionadas no art. 48, §1º da Lei nº 13.709/2019, sem prejuízo de outras informações que lhes forem requeridas. Também deverá proceder à notificação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e aos titulares afetados pelo incidente.

11.9. Após o término da relação contratual, ou quando a parte assim solicitar, ou mediante eventual solicitação do titular, as partes deverão eliminar, corrigir, anonimizar ou bloquear o acesso aos dados, em caráter definitivo ou não, a critério da parte, dos dados que tiverem sido tratados em decorrência do CONTRATO, estendendo-se as eventuais cópias, salvo mediante instrução diversa recebida na ocasião.

---

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1. Fica eleito o Foro da comarca de Juiz de Fora / MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justos e contratados, lavrou-se este contrato, que vai assinado pelas partes, na forma eletrônica<sup>1</sup>.

Juiz de Fora, data da assinatura

**Lincoln Santos Lima**  
Diretor-presidente da Cesama

**Mirelly Vasconcelos Cardoso**  
Diretora-presidente da EMPAV

---

<sup>1</sup> Código de Processo Civil – Art. 784, §4º

A Lei nº 14.620/2023 incluiu o §4º ao art. 784 do CPC, reforçando a força executiva dos contratos eletrônicos:

“§ 4º Nos títulos executivos constituídos ou atestados por meio eletrônico, é admitida qualquer modalidade de assinatura eletrônica prevista em lei, dispensada a assinatura de testemunhas quando sua integridade for conferida por provedor de assinatura.”

**Companhia de Saneamento Municipal – Contratante**  
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro  
CEP: 36.013-020 | Juiz de Fora - MG | Telefone: (32) 3692-9200